



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- LEI Nº 882/77 -

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a firmar convênio ou ajuste com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE, para execução das obras de construção civil do prédio da Escola Estadual "Dr. Júlio Cesar de Vasconcelos".

Art. 2º)- Para os fins declarados no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), utilizando-se dos seguintes recursos, na forma de § 1º de art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 que estatui normas de direito financeiro:

I - O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes do excesso de arrecadação;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados por Leis;

IV - O produto de operações de créditos autorizadas em forma que juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
14 de julho de 1977.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.